

VIAGEM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES



COORDENADAS

VIAGEM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES



NENHUM MENOR DE 16 ANOS PODERÁ VIAJAR PARA FORA DA COMARCA ONDE RESIDE DESACOMPANHADO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL;



NÃO SERÁ EXIGIDA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL QUANDO:

I – TRATAR-SE DE COMARCA PRÓXIMA À DA RESIDÊNCIA DOS MENORES DE 16 ANOS, SE NA MESMA UNIDADE FEDERATIVA OU INCLUÍDA NA MESMA REGIÃO METROPOLITANA; E

RESOLUÇÃO N° 295/19 DO CNJ



COORDENADAS

VIAGEM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

 **NÃO SERÁ EXIGIDA AUTORIZAÇÃO QUANDO:**

II – OS MENORES DE 16 ANOS ESTIVEREM ACOMPANHADOS:

A) DE ASCENDENTE OU COLATERAL MAIOR, ATÉ O 3º GRAU, COMPROVADO DOCUMENTALMENTE O PARENTESCO; E

B) DE PESSOA MAIOR, EXPRESSAMENTE AUTORIZADA POR UM DOS GENITORES OU RESPONSÁVEL LEGAL, POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA OU DE DOCUMENTO PARTICULAR RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE;

III – MENORES DE 16 ANOS VIAJAR DESACOMPANHADO EXPRESSAMENTE AUTORIZADO POR UM DOS GENITORES OU RESPONSÁVEL LEGAL, POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA OU DE DOCUMENTO RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE; E

IV – MENORES DE 16 ANOS APRESENTAR PASSAPORTE VÁLIDO E QUE CONSTE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO PARA QUE VIAJEM DESACOMPANHADOS AO EXTERIOR.

RESOLUÇÃO N° 295/19 DO CNJ



COORDENADAS

VIAGEM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES



OS DOCUMENTOS DE AUTORIZAÇÕES DADAS POR GENITORES OU RESPONSÁVEL LEGAL DEVERÃO DISCRIMINAR PRAZO DE VALIDADE, COMPREENDENDO-SE, EM CASO DE OMISSÃO, QUE A AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA POR DOIS ANOS;

OBSERVAÇÕES:

PARA VIAGEM DE MAIORES DE 12 ANOS É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO (IDENTIDADE, PASSAPORTE, CARTEIRA DE TRABALHO, ETC).

NÃO VIAJARÁ APENAS COM CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

PARA COMPROVAÇÃO DE PARENTESCO É NECESSÁRIO APRESENTAR CERTIDÃO DE NASCIMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA;

RESOLUÇÃO N° 295/19 DO CNJ



COORDENADAS